



LEI Nº 382
DE 01 DE MARÇO DE 1999

Dispõe sobre anulação da cobrança da Taxa de Iluminação Pública e da outras providências.

O Prefeito municipal de Salgado, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o pagamento da Taxa de Iluminação Pública neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

Salgado(SE), em 01 de março de 1999


SILVANO DOS SANTOS
VEREADOR